

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/8/2016, Seção 1, pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Leiliane Coelho Ramos | | UF: MG |
| ASSUNTO: Solicitação para cursar mais de 25% do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa de origem | | |
| RELATOR: José Eustáquio Romão | | |
| PROCESSO Nº: 230001.000130/2014-41 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 409/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/10/2015 |

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do requerimento de Leiliane Coelho Ramos, brasileira, casada, portadora da cédula de identificação RG n.º 4286381, SSP/GO e inscrita no CPF sob n.º 007.649.601-56, residente à Rua C-161, Quadra 350, lote 7, Jardim América, no município de Goiânia, Estado de Goiás, matriculada sob n.º 091-004270 no 11.º período do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), requer autorização para cursar, em caráter excepcional, para cursar o “último semestre do internato do curso de Medicina”, na rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Goiás, por razões de ordem pessoal.

A Resolução CNE/CES n.º 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabeleceu, em seu artigo 7.º, § 2.º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Para fundamentar seu requerimento, anexou cópia dos seguintes documentos:

a) Termo de Convênio n.º 13/2014-GAB/SES, entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a Fundação Antônio Carlos (FUPAC), cujo objeto é “o ajuste de cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio obrigatório (internato) em unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva n.º 9º, 11º e 12º períodos do curso de medicina pela conveniente.

b) Comprovante de residência no município de Goiânia, Declaração de Anuência da Faculdade Presidente Antônio Carlos, em termo firmado pela Coordenadora Geral do Internato (31 de março de 2014).

c) Cópia de página do Diário Oficial do Estado de Goiás que publica extrato do convênio mencionado no inciso “a”, firmado entre a SES/GO e a Fundação Presidente Antônio Carlos.

d) Declaração de anuência da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari quanto à realização de mais de 25% da carga horária do “estágio obrigatório do Curso de Medicina” (fls. 17 dos autos).

e) Declaração da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari quanto ao cumprimento de 25% do internato do curso de Medicina em Aparecida de Goiânia, em 2013 (fls. 18 dos autos).

f) Declaração do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) sobre a aceitação da requerente para cumprimento do internato em Clínica Médica e Cirúrgica, conforme convênio estabelecido com SES-GO e a Faculdade em tela.

Diante do exposto, passo ao voto, submetendo-o à douta consideração dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Leiliane Coelho Ramos, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4286381, SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 007.649.601-56, aluna do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no município de Araguari, estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente